ASSEMBLEIA DA DEPÚIL.

Diagram de Armanas Configuras

CSST

Nº Único S25 51U

Entrada/Sa/da S45 Dat26 5 15

PROJECTO DE LEI N.º 860/XII

"Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 8.º alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e à revogação da Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas"

O STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, pronunciando-se sobre o teor do projecto de lei supra referido, da iniciativa do Partido Comunista Português, com a qual concorda, adita, ainda, os seguintes contributos:

- A fixação do horário de trabalho e a redução da jornada laboral estiveram sempre no centro da luta entre o capital e o trabalho, e representam conquistas históricas da luta permanente dos trabalhadores por melhores condições de vida e de trabalho;
- Apesar de ser hoje um direito internacionalmente reconhecido, há muito consagrado nas legislações nacionais e convenções da Organização Internacional do Trabalho, a verdade é que, o horário de trabalho, continua a ser objecto da mais renhida luta entre trabalhadores e empregadores, sejam eles públicos ou privados;
- 3. A imposição do aumento do horário de trabalho e a abolição do horário fixo através de instrumentos de flexibilização, nomeadamente a adaptabilidade e o banco de horas, representam um enorme retrocesso social e civilizacional, que levam à desvalorização dos salários, nomeadamente pela redução directa do valor da hora de trabalho, e prejudicam seriamente a organização da vida pessoal e familiar dos trabalhadores;
- 4. O aumento do horário de trabalho das 35 para as 40 horas semanais e a imposição da adaptabilidade e do banco de horas são pois factores que degradam profundamente as condições de trabalho, suscitando grande indignação e desmotivação dos trabalhadores;
- 5. De resto, o governo nunca enunciou razões objectivas para o aumento das 35 para as 40 horas semanais, tendo, inclusive, reconhecido em documento publico elaborado pela DGAEP, que nenhum dos estudos por si encomendados encontrou justificações objectivas para a referida alteração.
- 6. No período compreendido entre 2010 e 2015, o corte médio salarial real na Administração Local é de pelo menos 16,9%, que praticamente duplica, pois atinge os 31,5%, se considerarmos o aumento em 5 horas de trabalho no horário semanal;

- 7. O bloqueio por parte do Governo da publicação dos Acordos Colectivos de Empregador Público (ACEP), legitimamente celebrados na Administração Local, e as intoleráveis pressões que exerce sobre centenas de autarquias que mantiveram o horário das 35 horas, sem qualquer instrumento de flexibilização, são práticas que violam o direito à contratação colectiva e a autonomia do Poder Local constitucionalmente consagrada.
- 8. Violação essa reconhecida recentemente pelo Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, que, atentos os argumentos constantes da acção interposta pelo STAL, condena o Ministério das Finanças a proceder ao depósito e subsequente publicação do ACEP celebrado entre o STAL e a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila, de Montemor-o-Novo;

Pelo exposto, a Comissão Sindical do STAL na Câmara Municipal de Oeiras, assumindo oposição à imposição de instrumentos de flexibilização e desregulamentação dos horários de trabalho, nomeadamente a adaptabilidade e o banco de horas, bater-se-á pela sua revogação e considera ser extremamente importante a aprovação deste projecto de lei.

Lisboa, 22 de Maio de 2015

A Comissão Sindical do STAL da Câmara Municipal de Oeiras,

Jewisa Jackel Rogi Ralo Peono Gilai

PROJETO DE LEI N.º 860/XII

"Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 8.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e à revogação da Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas"

O STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, pronunciando-se sobre o teor do projeto de lei supra referido, da iniciativa do Partido Comunista Português, com a qual concorda, adita, ainda, os seguintes contributos:

- A fixação do horário de trabalho e a redução da jornada laboral estiveram sempre no centro da luta entre o capital e o trabalho, e representam conquistas históricas da luta permanente dos trabalhadores por melhores condições de vida e de trabalho;
- 2. Apesar de ser hoje um direito internacionalmente reconhecido, há muito consagrado nas legislações nacionais e convenções da Organização Internacional do Trabalho, a verdade é que, o horário de trabalho, continua a ser objeto da mais renhida luta entre trabalhadores e empregadores, sejam eles públicos ou privados;
- 3. A imposição do aumento do horário de trabalho e a abolição do horário fixo através de instrumentos de flexibilização, nomeadamente a adaptabilidade e o banco de horas, representam um enorme retrocesso social e civilizacional, que levam à desvalorização dos salários, nomeadamente pela redução direta do valor da hora de trabalho, e prejudicam seriamente a organização da vida pessoal e familiar dos trabalhadores;
- 4. O aumento do horário de trabalho das 35 para as 40 horas semanais e a imposição da adaptabilidade e do banco de horas são pois fatores que degradam profundamente as condições de trabalho, suscitando grande indignação e desmotivação dos trabalhadores;
- 5. De resto, o governo nunca enunciou razões objetivas para o aumento das 35 para as 40 horas semanais, tendo, inclusive, reconhecido em documento publico elaborado pela DGAEP, que nenhum dos estudos por si encomendados encontrou justificações objetivas para a referida alteração.
- No período compreendido entre 2010 e 2015, o corte médio salarial real na Administração Local é de pelo menos 16,9%, que praticamente duplica, pois atinge os 31,5%, se considerarmos o aumento em 5 horas de trabalho no horário semanal;

- 7. O bloqueio por parte do Governo da publicação dos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), legitimamente celebrados na Administração Local, e as intoleráveis pressões que exerce sobre centenas de autarquias que mantiveram o horário das 35 horas, sem qualquer instrumento de flexibilização, são práticas que violam o direito à contratação coletiva e a autonomia do Poder Local constitucionalmente consagrada.
- 8. Violação essa reconhecida recentemente pelo Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, que, atentos os argumentos constantes da ação interposta pelo STAL, condena o Ministério das Finanças a proceder ao depósito e subsequente publicação do ACEP celebrado entre o STAL e a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila, de Montemor-o-Novo:

Pelo exposto, a Comissão Sindical do STAL da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, assumindo oposição à imposição de instrumentos de flexibilização e desregulamentação dos horários de trabalho, nomeadamente a adaptabilidade e o banco de horas, bater-se-á pela sua revogação e considera ser extremamente importante a aprovação deste projeto de lei.

Lisboa, 21 de Maio de 2015

A Comissão Sindical do STAL da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Servis Romi Ba Brito Fourseca.

Soma Ristinat Tasur -